



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

08  
3

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2017.

**Autor: Mesa Diretora**

### EMENTA

**Cria e regulamenta o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto análise do projeto de Resolução nº 04/2017, de autoria do Mesa Diretora, que “Regulamenta em âmbito da Câmara Municipal de Caçapava o serviço de informação ao cidadão previsto na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.”.

### PRELIMINARMENTE

Faz-se necessário adequarem às redações dos artigos 5º, 10 e Artigo 12, inciso I, conforme segue:

Nos artigos 5º e 10 constam as expressões “conforme Anexo I”, “conforme Anexo II”, respectivamente, porém não estão no projeto os anexos, já no artigo 12, inciso I, consta a expressão: “nos termos deste decreto”, por se tratar de projeto de resolução, a expressão deve ser: “nos termos desta resolução”.

Desta feita sugere-se à Comissão de Justiça e Redação que apresente emenda modificativa na forma disposta.

A proposta se faz necessária para que o projeto esteja



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

09  
/

revestido da boa técnica legislativa.

No mais, considero o projeto em conformidade com a legislação vigente.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto a sua legalidade e a constitucionalidade, desde que observada às disposições acima.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 18 de abril de 2017

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712